



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CJR

Projeto de Resolução nº 002/2025 – Mesa Diretora

Relator: Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 002/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Ivaí, propõe a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante anulação de dotações previamente aprovadas.

II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

a) Competência e Iniciativa

A matéria é de competência do Poder Legislativo municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de São João do Ivaí. A iniciativa pela Mesa Diretora encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara.

b) Constitucionalidade e Legalidade

A proposta encontra respaldo no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, que autorizam a abertura de crédito suplementar por meio de anulação de dotação orçamentária.



c) Juridicidade

Não há afronta a normas constitucionais, legais ou regimentais vigentes. A proposta está em consonância com os princípios da legalidade, transparência e eficiência da administração pública (art. 37 da CF/88).

d) Técnica Legislativa

A redação do projeto atende à Lei Complementar nº 95/1998 quanto à estrutura e clareza dos dispositivos normativos, incluindo ementa, artigo inaugural, discriminação de dotações e fontes de recurso.

e) Compatibilidade Orçamentária

O projeto respeita o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), por se tratar de simples remanejamento orçamentário, sem aumento de despesa total. Está, portanto, compatível com o PPA, a LDO e a LOA.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e compatibilidade orçamentária do Projeto de Resolução nº 002/2025, opinando por sua regular tramitação e aprovação.

São João do Ivaí, 03 de novembro de 2025.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator da Comissão de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida para análise do Projeto de Resolução nº 002/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, e considerando o voto do Relator, manifesta-se pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente

Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator

Astalair Tiba Monteiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO

Projeto de Resolução nº 002/2025 – Mesa Diretora

Relator: Vereador Maicon César Rossi

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 002/2025 visa abrir crédito adicional suplementar ao orçamento da Câmara Municipal de São João do Ivaí, no valor total de R\$ 200.000,00, com recursos provenientes da anulação de dotações previamente autorizadas na mesma lei orçamentária.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O projeto está amparado no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, e no art. 167, VI, da Constituição Federal, que autorizam a suplementação orçamentária mediante anulação de dotações.

A medida não implica aumento do limite de gastos, sendo um mero remanejamento, e não compromete o cumprimento das metas fiscais fixadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. É presumida a compatibilidade com o Plano Plurianual, a LDO e a LOA vigentes.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Considerando que o projeto atende aos requisitos legais e orçamentários, esta relatoria é favorável à sua aprovação.

São João do Ivaí, 03 de novembro de 2025.



Maicon César Rossi

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento



PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, reunida para análise do Projeto de Resolução nº 002/2025, considerando o parecer do relator, manifesta-se pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

Thiago Henrique Carlos da Silva

Thiago
Presidente

Maicon César Rossi

Maicon
Relator

Edgar Santos de Carvalho

Edgar
Membro